



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 017/2021

O vereador OSEIAS INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Paraná, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico biométrico é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o sistema biométrico impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba.

Art. 2º - A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba será apurada pelo registro eletrônico biométrico.

Art. 3º - Estão obrigados ao registro eletrônico biométrico os Servidores efetivos que estão ocupando Cargo em Comissão e Servidores efetivos ocupantes dos cargos de:

- I- Auxiliar Administrativo;
- II- Técnico em contabilidade;
- III - Contador;
- IV - Assessor Legislativo;
- V - Auxiliar de Serviços Gerais

4º - Estão livres da obrigatoriedade do controle biométrico os ocupantes dos cargos de Advogado e ou procurador e ou assistente jurídico (Súmula 09, CFOAB), diretor administrativo, assessor especial da presidência e diretor contábil.

Parágrafo único Os servidores ocupantes dos cargos citados no parágrafo anterior são desobrigados do Registro Eletrônico Biométrico, em virtude da especificidade das funções exercidas (cargo de Advogado) e pela demanda em dedicação em tempo integral (cargos em comissão).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 5º - Na ausência de equipamento de Registro Eletrônico Biométrico de controle de frequência dos servidores efetivos, caberá ao setor recursos humanos elaborar meios alternativos de controle como livro ponto, cartão ponto e ou boletim mensal de frequência.

Art. 6º - A não marcação biométrica de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, e ou outro meio alternativo de controle deverá ser justificada em formulário próprio, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) no Setor de Recursos Humanos, que encaminhará ao Presidente para apreciação e deliberação.

Art. 7º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, sem prejuízo no dever de comunicar previamente a ausência ao Presidente da Câmara .

Art. 8º - A saída da Câmara para trabalhos externos deverá ser comunicado ao Presidente, e a ausência de comunicação será considerado como falta onde caberá ao recursos humanos anotar na ficha funcional, providenciar o desconto do dia e oficiar ao presidente para providencias que achar pertinentes.

Art. 9º -As faltas injustificadas serão descontadas em folha e ; a constatação de horas não registradas e sem justificativa serão consideradas faltas.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Guaraqueçaba, 11 de Fevereiro de 2021.

Oseias Inácio.

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2021

O vereador OSEIAS INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Paraná, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico biométrico é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o sistema biométrico impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba.

Art. 2º - A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba será apurada pelo registro eletrônico biométrico.

Art. 3º - Estão obrigados ao registro eletrônico biométrico os Servidores efetivos que estão ocupando Cargo em Comissão e Servidores efetivos ocupantes dos cargos de:

- I- Auxiliar Administrativo;
- II- Técnico em contabilidade;
- III - Contador;
- IV - Assessor Legislativo;
- V - Auxiliar de Serviços Gerais

4º- Estão livres da obrigatoriedade do controle biométrico os ocupantes dos cargos de Advogado e ou procurador e ou assistente jurídico (Súmula 09, CFOAB), diretor administrativo, assessor especial da presidência e diretor contábil.

Parágrafo único Os servidores ocupantes dos cargos citados no parágrafo anterior são desobrigados do Registro Eletrônico Biométrico, em virtude da especificidade das funções exercidas (cargo de Advogado) e pela demanda em dedicação em tempo integral (cargos em comissão).

Art. 5º - Na ausência de equipamento de Registro Eletrônico Biométrico de controle de frequência dos servidores efetivos, caberá ao setor recursos humanos elaborar meios alternativos de controle como livro ponto, cartão ponto e ou boletim mensal de frequência.

Art. 6º - A não marcação biométrica de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, e ou outro meio alternativo de controle deverá ser justificada em formulário próprio, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) no Setor de Recursos Humanos, que encaminhará ao Presidente para apreciação e deliberação.

Art. 7º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, sem prejuízo no dever de comunicar previamente a ausência ao Presidente da Câmara .

Art. 8º - A saída da Câmara para trabalhos externos deverá ser comunicado ao Presidente, e a ausência de comunicação será considerado como falta onde caberá ao recursos humanos anotar na ficha funcional, providenciar o desconto do dia e oficiar ao presidente para providencias que achar pertinentes.

Art. 9º -As faltas injustificadas serão descontadas em folha e ; a constatação de horas não registradas e sem justificativa serão consideradas faltas.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Guaraqueçaba, 11 de Fevereiro de 2021.

OSEIAS INÁCIO.

Presidente

Publicado por:

Aldinei Soares dos Santos

Código Identificador:947A1039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2021. Edição 2261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>